

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10.056, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece medidas de redução e controle das despesas públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, “o”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 9º, caput, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando o disposto nos arts. 41 e 42, da Lei Municipal nº 6.322, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções e sub-funções de Governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pela administração direta e indireta do Município de Pato Branco no exercício de 2025 (LDO);

Considerando que o Governo Federal, por meio do Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024, definiu a contenção de R\$ 15 bilhões nas despesas discricionárias de 2024, afetando diretamente os repasses efetuados aos municípios por meio de Emendas de Comissão, Emendas de Bancada, Discricionárias do Poder Executivo e Discricionárias do PAC;

Considerando a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal, em atenção à Lei Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS AÇÕES DE VEDAÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pato Branco, as seguintes ações de vedação e/ou redução de despesas:

- I - vedação da concessão de licenças prêmios remuneradas;
- II - vedação da concessão de licenças sem remuneração;
- III - vedação da conversão de férias em pecúnia;
- IV - vedação de gastos com eventos, cursos e viagens, como a concessão de diárias, passagens e coffee-breaks, salvo em casos de extrema necessidade, devidamente justificados pelo responsável da pasta e desde que autorizados pelo Prefeito;
- V - vedação de novas cedências de servidores para outros órgãos públicos com ônus para o Município;
- VI - vedação de remoções ou redistribuições de servidores entre as secretarias municipais, que possam ensejar nova contratação para substituição dos servidores cedidos ou que desfalquem o quadro de servidores da secretaria originária, implicando em aumento de despesas;
- VII - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- VIII - vedação da criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras que gerem aumento de despesa;
- IX - vedação de novas nomeações e contratações de servidores, ainda que a título de substituição, salvo em casos de extrema necessidade e mediante aprovação do Prefeito;
- X - vedação de novas admissões de estagiários, ainda que a título de substituição;
- XI - redução de horas extras;
- XII - redução de horas de sobreaviso;
- XIII - redução da concessão de pronto pagamento;
- XIV - vedação da realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem em despesa;
- XV - redução de despesas com manutenção de veículos pertencentes à frota do Município.

Art. 2º Os secretários municipais deverão, além das medidas determinadas no art. 1º deste Decreto:

- I - reunir-se periodicamente com suas equipes de trabalho para fixar as metas de redução de gastos e buscar soluções que propiciem maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a conseqüente diminuição de custos;
- II - proceder à reavaliação das licitações em curso cujos contratos ainda não tenham sido assinados, bem como daquelas a serem instauradas;
- III - proceder à análise e justificativa sobre celebração de novos convênios e congêneres que impliquem em despesas para o Município;

IV - proceder à criteriosa análise sobre gastos com pessoal, especialmente com relação às gratificações de função e às funções gratificadas - FGs concedidas;

V - proceder à análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

VI - proceder à reavaliação as licitações em curso que deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, de forma a diminuir efetivamente as despesas.

Art. 3º Além das medidas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os secretários municipais ficam obrigados a reavaliar e aditar as despesas públicas das referidas pastas, de forma a reduzir as despesas totais, desde que preservada a manutenção das atividades de caráter essencial e interrupto.

§ 1º As despesas envolvidas neste artigo englobam gasto com pessoal, nomeações para cargos de provimento em comissão, despesas com água, luz, combustíveis, telefonia, correios, diárias, locações e contratos.

§ 2º As medidas de redução deverão atingir apenas as despesas financiadas com recursos próprios.

Art. 4º Os secretários municipais responderão pessoalmente pelo descumprimento das determinações contidas neste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Caso as secretarias municipais não procedam às medidas determinadas no presente Decreto, caberá ao Prefeito indicar as despesas que deverão sofrer cortes e/ou reduções.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Assinado Digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt

Código Identificador:B35D3117

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/10/2024. Edição 3130

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>